



# MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## PROJETO DE LEI Nº 07/2026

**SÚMULA:** “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 677, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a Lei:

### LEI

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 677, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de políticas públicas para as Mulheres.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 677, de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por oito (08) membros titulares e 08 suplentes, observa a paridade, sendo: 04 (quatro) representantes do poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

**§1º** Cada Membro titular terá um suplente, que o substituirá em ausências de impedimentos;

**§2º** O Mandato será de dois (02) anos, permitida uma única recondução;

**§3º** A nomeação dos membros dar-se-á por ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal nº 677, de 09 de setembro de 2021, com a seguinte redação:



#### ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA  
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



#### WEBSITE.

[www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



#### CONTATO.

42 3278-8100



## MUNICÍPIO DE IMBAÚ

**Art. 3º-A:** A representação da Sociedade Civil será eleita em assembleia pública e aberta, convocada por edital amplamente divulgada.

**§1º** Poderão candidatar-se como representantes da Sociedade Civil mulheres que:

- I- Sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- II- Residam no Município de Imbaú-PR;
- III- Comprovem atuação ou participação em atividades comunitárias, sociais, educacionais, religiosas, rurais ou de defesa de direitos;
- IV- Não exerçam cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Poder executivo Municipal.

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 3º-B à Lei Municipal nº 677, de 09 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

**Art. 3º-B** O conselho elegerá entre seus membros, na primeira reunião após a posse, a Presidente e a Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§1º** A Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões.

**§2º** A Vice-Presidente substituirá a Presidente em sua ausência e impedimentos.

**Art. 5º** O art. 20 da Lei Municipal nº 677, de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é instrumento de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art.6º** O art. 24 da Lei Municipal nº 677/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24** A aplicação dos recursos do fundo dependerá de plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será executada pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “OS PIONEIROS”, aos 02 dias do mês de março de 2026.**

**DAYANE SOVINSKI** - Prefeita Municipal



**ENDEREÇO.**

RUA FRANCISCO SIQUEIRA  
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



**WEBSITE.**

[www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



**CONTATO.**

42 3278-8100